



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

**Nº. 002/2023.**

Que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Av. Jose Emilio de Moraes, 888, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.699.0001-43, neste ato representada pelo **LUIZ CARLOS PELISSARI**, Presidente, brasileiro, maior, portador da CI/RG n.º 038599 SSP/MS e do CPF n.º 237.028.001-82, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Vila Atlantica, S/N, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Srª. **THALIA ROSA DA ROCHA**, brasileira, maior, portadora do RG Nº 2681385-8 SJSP/MT e do CPF nº 042.168.111-08, residente e domiciliada a Rua Alzira Albuquerque, nº 137, Centro, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Zeladora, junto a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

O local de prestação dos serviços ora contratado será na Câmara Municipal de Nova Santa Helena, sito à Av. Jose Emilio de Moraes, 888, centro, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO**

A carga horária de trabalho da contratada será de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.521,67 (mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

**07.003.12.365.0021.2022.3190.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**07.003.12.365.0021.2022.3190.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 13 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESCISÃO**

O presente contrato é firmado nos termos da lei Municipal nº. 409/2010, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – quando da realização do concurso público;
- II – por iniciativa da contratada;
- III – por conveniência administrativa.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo sendo objeto de termo aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADO (a)** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

O **CONTRATADO (a)** deverá prestar os serviços com dedicação, pontualidade e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

I - Fazer limpeza e conservação das áreas internas e externas, do prédio-sede da Câmara Municipal, bem como, móveis e instalações, promovendo a guarda do material utilizado.

II – Executar tarefas de copa e cozinha, inclusive nas sessões da Câmara Municipal.

III – Auxiliar na conservação dos Jardins internos e externos da Câmara Municipal quando possível e necessário.

IV – Na ausência da Recepcionista auxiliar no envio das correspondências e no atendimento das ligações telefônicas.

V - Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO E PREVIDENCIARIO**

A contratação objeto deste instrumento é feita sob a Lei 409/2010, regime jurídico de contratação temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado no Município de Nova Santa Helena.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regime previdenciário que se adota para o presente ajuste é o regime geral da previdência (INSS).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena - MT. 13 de janeiro de 2.023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**LUIZ CARLOS PELISSARI**  
- Presidente -  
**CONTRATANTE**

**THALIA ROSA DA ROCHA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**Débora Oliveira da Silva**  
**CPF N.º 039.145.721-75**

**Fernando da Silva Alves**  
**CPF N.º 050.041.301.08**